

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM/ES Nº 2.319 LEI N.º 4.211/2023

Em 28 107 1223

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU Publicado no quadro de aviso conforme artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 28 10+ 10023

Institui a Comenda do Mérito Agrícola no âmbito do Município Ibiracu/ES dá providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Ibiraçu -ES, a Comenda do Mérito Agrícola a ser conferida a produtores, trabalhadores rurais, técnicos e pesquisadores que prestaram relevantes serviços ao setor agropecuário.
- Art. 2º. A Comenda do Mérito Agrícola será conferida, anualmente, através de Decreto Legislativo, a dezoito (18) personalidades, sendo que cada Vereador poderá indicar até 02 (dois) homenageados, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibiraçu, preferencialmente no mês de julho, em que se comemora o Dia Nacional do Agricultor.

Parágrafo único - A Comenda do Mérito Agrícola também poderá ser concedida in memorian às personalidades que tenham atendido aos requisitos desta Lei, por meio de um dos familiares do homenageado.

- Art. 3º. A Comenda do Mérito Agrícola tem como objetivo principal reconhecer e apoiar a contribuição desses profissionais para o desenvolvimento, a inovação, a sustentabilidade e o fortalecimento do setor agropecuário de Ibiraçu/ES.
- Art. 4º. A concessão da comenda será feita com base nos seguintes critérios:

Eep: 29.670-000 Tel: (27) 3257-0516



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- I contribuição relevante para o desenvolvimento e aprimoramento do setor agropecuário de Ibiraçu/ES;
- II dedicação ao trabalho e comprometimento com boas práticas agrícolas;
- III participação em projetos de pesquisa, inovação e capacitação voltados para o setor agrícola;
- IV promoção de ações ecológicas e de preservação do meio ambiente no âmbito da atividade agrícola;
 - V conduta ética e profissional exemplar.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Ibiraçu.
 - Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 26 de julho de 2023.

DIEGO KRENTZ Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 26 de julho de 2023.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos